



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 115/2011

Esclarecimento solicitado:

Segue abaixo algumas solicitações de esclarecimento:

- 1) Pregão Nº 120/2011 - No anexo II do Projeto Básico, onde está relacionado a lista de cartórios que serão atendidas pela equipe de profissionais, 45% do total de cidades, o período de deslocamento é superior a 3h. Mediante esta informação e observando o item (Preço 8.3) do Anexo I do Projeto Básico, venho através desta buscar esclarecimento quanto ao fato de que quase metade das cidades listadas eminentemente o deslocamento se fará necessário efetuar em horário fora do expediente de 40 horas semanais, mesmo com estes dados os custos com horas extras e adicional noturno ficará por conta da contratada?
- 2) Anexo I Projeto Básico, item 4.1.3 Dos profissionais da construção civil alínea "r" entende-se como serviços de pintura manutenção (reparos) ou reforma geral do prédio?
- 3) Anexo I Projeto Básico, 4.1.3 Dos profissionais da construção Civil, de acordo com a Norma Regulamentadora 18, para serviços em altura, andaimes, escadas, etc. é necessário ter o curso de NR18?
- 4) Anexo I Projeto Básico, 4.1.1 Dos técnicos de Eletrotécnica, para a execução dos serviços que constam neste item a NR10 recomenda que as atividades em eletricidade devam ser executadas entre duas ou mais pessoas, estes profissionais serão apenas de eletrotécnica ou os demais(4.1.2- 4.1.3 – 4.1.4) poderão atuar nestas atividades?

Resposta:

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminhada, foram consultadas a Assessoria da área de licitações e contratos deste Tribunal, bem como a Coordenadoria de Apoio Administrativo, tendo sido prestadas as seguintes informações:

Quanto ao primeiro questionamento, registra-se o que dispõe o subitem 4.2, alínea "a", do edital, especificamente quanto esse item:

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo preço:

*Item 10 - O valor total resultante da multiplicação de 40 X taxa diária de deslocamento de Técnicos de Eletrotécnica, Técnicos em Telecomunicações, Profissionais da Construção Civil, Profissionais do Mobiliário e Supervisor, incluindo alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, **inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.** [grifou-se]*

De acordo com o referido subitem, quando a licitante formar seu preço para o Item 10 do Pregão n. 120, deverá estimar os custos referentes à alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado e eventuais horas extras ocorridas.

O subitem 12.1.8 do edital esclarece todas as circunstâncias relativas ao deslocamento dos técnicos, a saber:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

12.1.8. em caso de necessidade de deslocamento de empregado para atendimento às Zonas Eleitorais do interior do Estado, responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o profissional, observado o seguinte:

a) o deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo TRESA, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais;

b) o licitante vencedor deverá utilizar a taxa diária de deslocamento de que trata o ITEM 10 da alínea "a" do subitem 4.2 deste Edital para custear também eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente; [grifou-se]

c) o TRESA em hipótese alguma irá utilizar os pacotes adicionais descritos no subitem 3 do Projeto Básico para remunerar o período em que os profissionais do licitante vencedor estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESA;

d) o licitante vencedor não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial;

e) o licitante vencedor deverá repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados no deslocamento, em suas respectivas contas bancárias, em até 12 (doze) horas, contadas da notificação da viagem por parte do TRESA; e

f) o TRESA se responsabilizará pelo transporte de seu prédio-sede até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite.

Quanto ao segundo questionamento, a alínea "r" do subitem 4.1.3 do Projeto Básico (Anexo I do edital) assim dispõe: *Serviço de pintura em alvenaria, metal e madeira, aplicação de massa corrida, massa acrílica, seladores, texturas, aplicação de tintas à base d'água, látex PVA, vinilacrílicas e acrílica, esmalte sintético, acrílico piso, verniz, etc. com utilização da técnica por profissionais pintores, conforme NBR 13245.*

De acordo com a Coordenadoria de Apoio Administrativo deste Tribunal, o serviço de repintura completa do imóvel também seria um serviço afeto à manutenção predial.

No tocante ao terceiro questionamento, esclareceu a Coordenadoria de Apoio Administrativo deste Tribunal que, conforme subitem 10.22 do Projeto Básico, a empresa contratada é obrigada a cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à **segurança** e à medicina do trabalho. De igual forma, prevê o subitem 10.32:

Cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário.

Relativamente ao quarto questionamento, a unidade requisitante esclareceu que os serviços que envolvem eletricidade devem ser realizados por profissional habilitado. Assim, tais atividades, no decorrer do contrato, serão executadas pelo quantitativo de técnicos estimado por este Tribunal para essa área (4) ou, ainda, pelo quantitativo de técnicos informado pela licitante em sua proposta, caso a produtividade que adote implique outro quantitativo de profissionais.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira